



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
 "CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
 CNPJ 12.722.468/0001-79

AO EXMO. SR.
 FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, solicitar autorização para a realização do **1º Termo Aditivo de Prazo** referente à **Dispensa de Licitação nº 09/25**, vinculada ao **Contrato nº 20/25**, celebrado com a empresa **58.565.502 HELDER DE LIMA SOUSA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 58.565.502/0001-40**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento na alimentação do banco de legislação do website da Câmara Municipal, bem como na alimentação do sistema de controle de frota e combustível, incluindo a informação mensal do consumo de combustível ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB, para atender às demandas da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé/PB.**

A necessidade da prorrogação do prazo contratual justifica-se pela **continuidade dos serviços**, os quais possuem caráter **essencial, permanente e estratégico** para o regular funcionamento administrativo da Câmara Municipal. Tais serviços são indispensáveis para garantir a **atualização tempestiva da legislação municipal no portal institucional**, bem como o **controle adequado da frota e do consumo de combustível**, assegurando o correto envio das informações exigidas pelo TCE-PB, em observância aos princípios da legalidade, transparência e eficiência da Administração Pública.

Ressalte-se que a contratada vem executando os serviços de **forma regular e satisfatória**, atendendo plenamente às condições pactuadas, às exigências técnicas estabelecidas e às necessidades da Administração, não havendo registros de inadimplemento contratual ou ocorrências que desabonem a execução do ajuste.

Ademais, a prorrogação do prazo contratual encontra amparo no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, o qual admite a prorrogação dos contratos administrativos quando o objeto for de natureza contínua e desde que reste devidamente caracterizado o interesse da Administração Pública, devidamente motivado e formalizado no processo administrativo.

Ressalta-se, ainda, que a eventual descontinuidade da execução contratual poderá acarretar **prejuízos à gestão administrativa**, comprometendo o atendimento às obrigações legais e regulamentares impostas pelos órgãos de controle externo, além de impactar negativamente a transparência das informações públicas disponibilizadas à sociedade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

Cumpre destacar que o presente termo aditivo tem por finalidade **exclusivamente a prorrogação do prazo de vigência do contrato**, permanecendo **inalteradas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas**, inclusive valores, forma de execução e responsabilidades das partes, em conformidade com a legislação vigente aplicável.

Diante do exposto, considerando o **interesse público**, a **necessidade de continuidade dos serviços** e a **regularidade administrativa**, solicitamos a autorização para a celebração do **1º Termo Aditivo de Prazo da Dispensa de Licitação nº 09/25 – Contrato nº 20/25**.

Bonito de Santa Fé - PB, 24 de dezembro de 2025.

Laudivania Arruda Pires
Secretária Executiva